

Coronavírus: Repercussões tributárias.

Vivemos um período de ainda mais incertezas em virtude dos avanços da COVID-19. As políticas públicas de saúde determinam uma circulação menor de pessoas, mercadorias e a suspensão de grande parte dos serviços, afetando diretamente o mercado em nível nacional e internacional.

Os governos Federais, Estaduais e Municipais se mobilizaram para adotar medidas sanitárias e econômicas, que estão sendo acompanhadas de forma ininterrupta pelo comitê de crise da nossa equipe tributária.

Neste sentido, gostaríamos de informá-lo das providências que já foram tomadas e aquelas que possivelmente serão instituídas, buscando ser relevantes para apoiar a sua tomada de decisão e gestão de riscos que o atual cenário nos impõe.

Última atualização: 23/06/2020.

PGFN EDITA PORTARIA N° 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE NOVA MODALIDADE DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

A PGFN regulamentou a Transação Excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica e no comprometimento da renda das pessoas físicas.

A nova modalidade estará disponível para adesão, no portal Regularize, **a partir de 1º de julho até 29 de dezembro de 2020**. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados – serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte e levando-se em consideração os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia, **para dívidas de até R\$ 150 milhões**. Com base na capacidade de pagamento estimada, a PGFN disponibilizará propostas para adesão pelo contribuinte.

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:

- Dividido em até 72 meses para pessoa jurídica, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida.
- Dividido em até 133 meses para pessoa física, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/2014, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Vale destacar que a Transação Excepcional não abrange débitos de FGTS, do Simples Nacional e de multas criminais. E, para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

RECEITA FEDERAL PRORROGA SUSPENSÃO DE PRAZO PARA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS ADMINISTRATIVOS – PORTARIA Nº 936, DE 29 DE MAIO DE 2020.

O prazo para atendimento às intimações da Malha Fiscal de Pessoa Física e apresentação de contestação às Notificações de Lançamento, também da Malha Fiscal PF, e dos despachos decisórios dos Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação ficam prorrogados até o dia 30 de junho de 2020.

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DE PARCELAS MENSIS DE PROGRAMAS DE PARCELAMENTOS ADMINISTRADOS PELA RFB E PGFN.

A Portaria nº 201, de 11 de maio de 2020, prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - De agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020.

II - De outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020.

III - De dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

A prorrogação não afasta a incidência de juros e abrange somente parcelas vincendas a partir da publicação da Portaria, bem como não se aplicará aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Simples Nacional.

PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DCTF E DA EFD-CONTRIBUIÇÕES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.932, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo da apresentação da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais(DCTF)**, originalmente prevista para ser transmitida até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses

de abril, maio e junho de 2020, **para o 15° (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020**. Quanto à **EFD-Contribuições**, a qual abarca PIS/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10° (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, o prazo foi prorrogado **para o 10° (décimo) dia útil do mês de julho de 2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) – INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.932, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Fica prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020. A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15° (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, será prorrogada para até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020.

DESONERAÇÃO DO IOF I OPERAÇÕES DE CRÉDITO – DECRETO Nº 10.305, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Será criada uma nova linha de crédito para o setor produtivo e, nessa linha, será zerada a alíquota de IOF incidentes sobre essas operações.

PIS/PASEP I Contribuição Patronal Previdência I COFINS – PORTARIA ME Nº 139, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Fica alterado o prazo para pagamento da contribuição previdenciária

patronal devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente.

PRAZO PARA ENTREGA DA DECLARAÇÃO IRPF – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.930, de 1º de ABRIL de 2020.

Prorrogado para **30 de junho de 2020** o prazo para entrega das declarações de imposto de renda pessoa física. O prazo anterior era 30 de abril.

REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DAS CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA “S” – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ficam reduzidas, até 30 de junho de 2020, as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento.

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento.

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento.

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) Um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento.

b) Cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente

sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria.

c) Dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS CERTIDÕES FEDERAIS NEGATIVAS E POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS – PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 MARÇO 2020.

A Receita Federal do Brasil e a Procuradoria da Fazenda Nacional prorrogaram, por 90 (noventa) dias, o prazo das certidões. A normativa, portanto, não significa que estes órgãos estão autorizados a emitir certidão para quem não estava regular antes da publicação, é somente uma extensão de validade das mesmas.

DIFERIMENTO DO FGTS – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas na seara trabalhista para o enfrentamento do estado de calamidade pública em que o país se encontra, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entre as medidas que poderão ser adotadas, algumas ensejam reflexos na seara fiscal, como o diferimento do recolhimento do FGTS e a prorrogação do prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia.

- O recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às com-

petências de março, abril e maio de 2020, está com sua exigibilidade suspensa, independentemente do número de empregados, do regime de tributação ou do ramo de atividade da empresa.

- O pagamento poderá ser parcelado em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização monetária, multa e encargos. Para gozar desta prerrogativa, o empregador deve declarar as informações até o dia 20/06/2020.
- Havendo a rescisão do contrato de trabalho, haverá a antecipação do valor correspondente ao FGTS do empregado, sem incidência de multa e encargos.
- Também será devida a multa rescisória, a depender da modalidade da rescisão.
- A contagem do prazo prescricional dos débitos relativos ao FGTS está suspensa por 120 dias.

SUSPENSÃO DE ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL – PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Receita Federal do Brasil – RFB, resolveu suspender, até o dia 29 de maio de 2020, todos os prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB, bem como os seguintes procedimentos administrativos:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos.
- Notificação de lançamento de malha fiscal da pessoa física.
- Procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.
- Registros de pendência de regularização do CPF e de inaptidão do

CNPJ motivados por ausência de declaração.

- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação.

O prazo de suspensão poderá ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

PORTARIA Nº 8112, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – CARF.

Na mesma linha do que os outros Tribunais vêm adotando, conforme a Resolução do CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, também suspendeu os prazos para a prática de atos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

SUSPENSÃO DE ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO PARÁ – INSTRUÇÃO NORMATIVA 010, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Foi publicada esta manhã (24/03), a instrução normativa da SEFA/PA que suspenderá, por tempo indeterminado, os prazos dos processos administrativos contenciosos do órgão (Impugnação, Recurso Voluntário, Recurso de Reconsideração e Recurso de Revisão). Tão logo seja publicada, será disponibilizada para consulta.

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PORTARIA Nº 7.820, DE 18 DE MARÇO DE 2020, E PRORROGAÇÃO PELA PORTARIA Nº 8.457, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Permitirá a transação tributária do contribuinte com a Fazenda Nacional, pagando-se o correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas. Após a entrada, o pagamento das demais parcelas somente será retomado em junho de 2020, com um diferimento de 90 dias. O restante do débito poderá ser parcelado em até 81 (oitenta e um) meses, para pessoa jurídica e, para pessoas físicas, microempresa ou empresa de pequeno porte, o pagamento poderá ser parcelado em até 97 (noventa e sete) meses.

Para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

O prazo para adesão à Transação Extraordinária ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTOS NO ÂMBITO DA PGFN – PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

A Portaria ME nº 103 autorizou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a suspender, por até noventa dias: os prazos de defesa dos contribuintes em processos administrativos; o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa - CDA para protesto extrajudicial; a instauração de procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

Nesse sentido, a PGFN suspendeu, por noventa dias, até o presente momento:

- Impugnações e recursos no âmbito do Procedimento Administrativo

de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR, bem como sua instauração.

- Manifestações de inconformidade e recursos em face de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT.
- Prazo de oferta antecipada de garantia em execução fiscal.
- Prazo de apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e da decisão que o indeferir.
- Apresentação a protesto de CDA's.
- Exclusão de contribuintes inadimplentes em parcelamentos.

A Portaria também permite, ao mesmo órgão, oferecer proposta de transação por adesão, com valor mínimo de entrada de 1% (um por cento), sendo o restante parcelado em até oitenta e quatro meses ou em até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, observados os limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

ALÍQUOTA ZERO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E DESEMBARAÇO ADUANEIRO FACILITADO – RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Os produtos médicos constantes no Anexo Único da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, estarão com alíquota zero até o dia 30 de setembro de 2020, assim como terão tratamento prioritário para a sua liberação.

Há a possibilidade, após o registro da declaração de importação, de obter a entrega destas mercadorias antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde.

PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL – RESOLUÇÃO Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

O Comitê Gestor do Simples Nacional anunciou a prorrogação no pagamento para os próximos 03 (três) meses.

I - O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020.

II - O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020.

III- O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

EXPECTATIVAS DE MEDIDAS A SEREM INSTITUÍDAS.

Dentre as comunicações do Ministério da Economia, há a provável implementação das seguintes medidas:

- Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação, como a Certidão Negativa de Débitos, para a renegociação de crédito.
- Parcelamentos especiais em âmbito da RFB.

A Mendes Advocacia e Consultoria espera que o material contribua para a adequação das empresas à nova realidade social. Estamos disponíveis para auxiliar no que for necessário. O presente conteúdo não substitui, sob nenhuma hipótese, a consultoria jurídica.